



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a Portaria nº 37, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Saúde, que torna pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Arthur Medeiros, Coordenador-Geral da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde (CGPDCD);
- a Senhora Maria de Fátima Rodrigues Carvalho, Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás (ADFEGO);
- o Senhor José Carlos Truzzi, médico urologista da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), Doutor em Urologia pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e urologista da Escola Paulista de Medicina (EPM);
- o Senhor Hisham Hamida, Presidente do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
- a Senhora Tânia Mara Coelho, Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);



- o Senhor Gilberto Koehler, Gerente de Relações Institucionais e Governamentais da Coloplast do Brasil (empresa demandante da incorporação do cateter hidrofílico no Ministério da Saúde);
- a Senhora Daiane Nogueira Lima, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência pública tem o objetivo de trazer subsídios relevantes a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) sobre a efetivação da Portaria nº 37, publicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 1, página 147, em 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a incorporação do cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

No Brasil, estima-se que a incidência de 40 casos de trauma raquimedular por ano para cada 1 milhão de habitantes, atingindo majoritariamente homens (80% dos casos), com 60% das vítimas situadas na faixa etária de 10 a 30 anos.

As repercussões urológicas decorrentes da lesão medular representam um dos principais desafios no processo de reabilitação, uma vez que o comprometimento da função vesical, se não manejado adequadamente, pode resultar em complicações graves, como infecções urinárias recorrentes, formação de cálculos, refluxo vesicoureteral, hidronefrose e, em situações extremas, perda da função renal.

Para pacientes com bexiga neurogênica decorrente de lesão medular, é fundamental assegurar o esvaziamento vesical em baixa pressão, prevenir a estase urinária e evitar perdas urinárias involuntárias. Em grande parte dos casos, o cateterismo vesical intermitente deve ser instituído já na alta hospitalar



como medida mandatória. Contudo, infecções do trato urinário permanecem como a principal enfermidade infecciosa que acomete esses pacientes, tanto na fase aguda quanto na fase crônica, muitas vezes associadas à retenção urinária e ao esvaziamento incompleto da bexiga.

Além disso, destaca-se que pacientes submetidos ao cateterismo vesical intermitente costumam apresentar colonização bacteriana crônica no trato urinário, o que exige critérios clínicos específicos para o diagnóstico correto de infecções nestes pacientes. Nesses casos, devem ser considerados como infecção os quadros acompanhados de sinais clínicos claros, como febre, aumento ou surgimento de perdas urinárias entre os cateterismos, maior rigidez muscular (espasticidade), movimentos reflexos involuntários e intensificação de dores neuropáticas, entre outros.

Diversos tipos de cateteres estão disponíveis no mercado, fabricados com materiais como cloreto de polivinila (PVC/plástico), plástico livre de PVC, silicone, entre outros. Em especial, destacam-se os modelos revestidos com polivinilpirrolidona (PVP) ou outros polímeros, que absorvem água na proporção de até 10 vezes o seu próprio peso, conferindo propriedades hidrofílicas. Quando expostos à água, esses cateteres hidrofílicos absorvem uma quantidade significativa de líquido e se tornam escorregadios, reduzindo o atrito entre a superfície do cateter e a uretra durante a inserção.

Evidências sugerem que o uso de cateteres com revestimento hidrofílico no cateterismo intermitente pode diminuir a ocorrência de infecções urinárias e suas complicações, além de minimizar o risco de lesões uretrais, com impacto positivo na qualidade de vida dos pacientes.

Diante desse contexto, entendemos ser necessária a participação de representantes dos órgãos competentes do Governo Federal para apresentar e discutir a evolução da implementação da Portaria nº 37, de 2019, no âmbito do SUS,



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403234677>

bem como os desafios e perspectivas para a plena garantia desse direito às pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de ampla discussão, que vai além da esfera da saúde pública e alcança a promoção da dignidade, autonomia e qualidade de vida de milhares de brasileiros, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 18 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403234677>